



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/002

Rio Grande, 04 de janeiro de 2001.

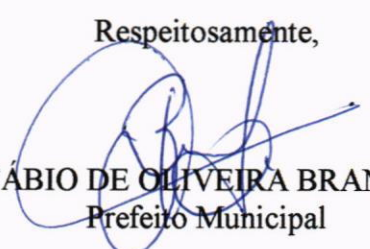
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 001 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2001,” fazendo os esclarecimentos abaixo referentes ao Projeto de Lei 056 enviado através da Mensagem/331 de 15/12/2000:

- Foi acrescentada a Taxa de Fiscalização Sanitária no valor de R\$ 20.000,00;
- foi acrescentado ainda a Contribuição de Melhoria no valor de R\$ 42.000,00;
- concomitante a esses acréscimos foi reduzida a Taxa de Expediente e Serviços Diversos que anteriormente era R\$ 242.000,00 passando para R\$ 180.000,00 não alterando, portanto, a previsão da receita encaminhada anteriormente no valor de R\$ 73.530.000,00;
- foi retirado do Artigo 4º o Inciso I e II que estavam em desacordo com a LDO;
- foi arrumado a vinculação de receita e despesa com relação dos vinculados de todas as secretarias.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, de 04 de janeiro de 2001.

**ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2.001.**

Artigo 1º – A Receita Geral da Administração Direta do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2.001 é estimada em R\$ 73.530.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais). A provável receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 73.530.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 12.626.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 493.000,00
1.3 – Transferências Correntes	R\$ 58.220.000,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	R\$ 2.191.000,00
TOTAL	R\$ 73.530.000,00

Artigo 2º – A Despesa Geral da Administração Direta do Município é fixada em R\$ 73.530.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais) e será executada em conformidade com as tabelas anexas – Natureza da Despesa e Programa de Trabalho – que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º – O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os Artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares:

Inciso I – Para atender dotações com insuficiência de saldo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita, utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/1964, e/ou convênios provenientes de outras esferas do Governo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Inciso II – para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado os limites e prazos fixados no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A abertura de créditos suplementares a Projeto/Atividade depende de constar na Unidade Orçamentária a que se refere o elemento de despesa necessário a sua classificação.

Artigo 5º – Consta do orçamento anual, Reserva de Contingência, conforme disposto no inciso IV, art. 9º da Lei 5.470, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico-Financeiro de 2001.

Artigo 6º – Os investimentos de 2.000, cujos projetos em fase de execução abrangerem o exercício de 2.001, terão preferência sobre os novos projetos. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar como antecipação de receita do exercício, operação de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar operações de crédito para investimento, até o limite disposto no Artigo 9º, Inciso II da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de janeiro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/CMV/PJ/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º 75.315

Estima a receita e fixa a despesa da Administração Direta do Município do Rio Grande para o exercício de 2001

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 9 de janeiro de 2001

Cândido C. Dias
PRESIDENTE

Arildo Schmitt
VICE-PRESIDENTE

João Antônio Alves Soares
SECRETARIO

Luís Carlos Teles
MEMBRO

MEMBRO

Vide Anexo

PARECER

“Orçamento 2001”

Ao exame da presente peça orçamentaria para o exercício de 2001, devemos, inicialmente, confessar as dificuldades existentes, não só pelo noviciado no cargo, mas, principalmente, pelo advento das legislações editadas com relação ao assunto. Tanto assim, que os mais familiarizados com o matéria, vem, a todo o momento salientando os óbices encontrados.

No entanto, nos conforma o fato de que alguns Vereadores, cuja competência, já é reconhecida, detectaram falhas, razão pela qual, o orçamento retornou ao Executivo para adequação. Certamente, que muito haveremos de, no futuro, corrigirmos, principalmente no que se refere as Autarquias. Certo também e, nos parece mais importante ainda, é que a Administração Centralizada, como a Descentralizada não poderão continuarem sem orçamento, sob pena de criarmos graves problemas a continuidade da Administração Pública. Daí por que, somos de PARECER que o projeto em exame endrasse dentro das normas orçamentárias vigentes. Ressalvadas, justificadas omissões.

Rio Grande, 09 de janeiro de 2001.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

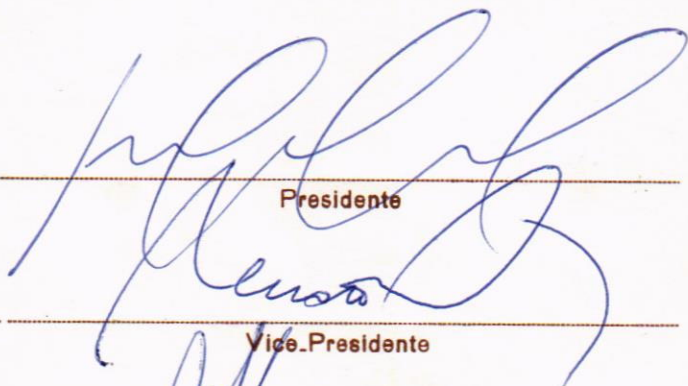
PARECER

PROCESSO N.º 76.315/2001

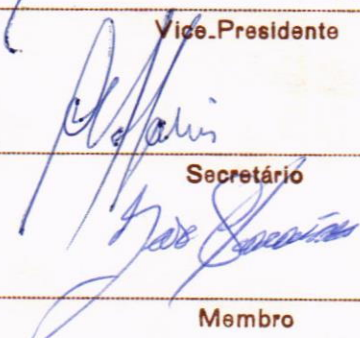
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

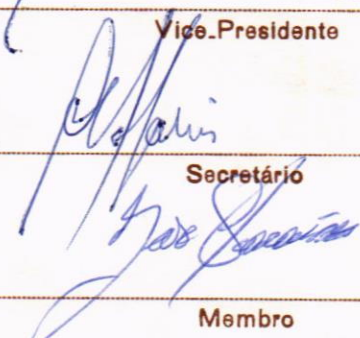
Sala das Comissões, 10 de janeiro de 199 2001



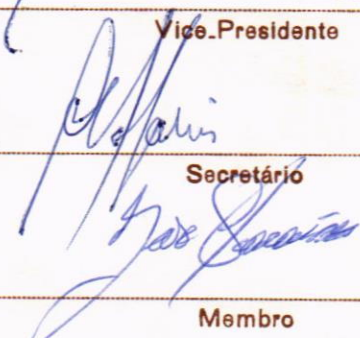
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2001.**

Artigo 1º- A Receita Geral da Administração Direta do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2001 é estimada em R\$ 73.530.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais). A provável receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	R\$	73.530.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 12.626.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 493.000,00	
1.3 – Transferências Correntes	R\$ 58.220.000,00	
1.4 – Outras Receitas Corrente	R\$ 2.191.000,00	
TOTAL	R\$ 73.530.000,00	

Artigo 2º- A Despesa Geral: da Administração Direta do Município é fixada em 73.530.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais) e será executada em conformidade com as tabelas anexas – Natureza da Despesa e Programa de Trabalho – que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares:

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Inciso I - Para atender as dotações com insuficiência de saldo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita, utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, e/ou convênios provenientes de outras esferas do Governo.

Inciso II – para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado os limites e prazos fixados no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A abertura de créditos suplementares a Projetos/Atividade depende de constar na Unidade Orçamentária a que se refere o elemento de despesa necessário a sua classificação.

Artigo 5º- Consta do orçamento anual, Reserva de Contingência, conforme disposto no inciso IV, art. 9º da Lei 5.470, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Econômico-Financeiro de 2001.

Artigo 6º- Os investimentos de 2000, cujos projetos em fase de execução abrangerem o exercício de 2.001, terão preferência sobre os novos projetos. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar como antecipação de receita do exercício, operação de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar operações de crédito para investimento, até o limite disposto no Artigo 9º, Inciso II da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.477, de 12 de janeiro de 2001.

**ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2.001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Artigo 1º – A Receita Geral da Administração Direta do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2.001 é estimada em R\$ 73.530.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais). A provável receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 73.530.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 12.626.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 493.000,00
1.3 – Transferências Correntes	R\$ 58.220.000,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	R\$ 2.191.000,00
TOTAL	R\$ 73.530.000,00

Artigo 2º – A Despesa Geral da Administração Direta do Município é fixada em R\$ 73.530.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais) e será executada em conformidade com as tabelas anexas – Natureza da Despesa e Programa de Trabalho – que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º – O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os Artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Inciso I – Para atender as dotações com insuficiência de saldo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita, utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/1964, e/ou convênios provenientes de outras esferas do Governo.

Inciso II – para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado os limites e prazos fixados no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A abertura de créditos suplementares a Projeto/Atividade depende de constar na Unidade Orçamentária a que se refere o elemento de despesa necessário a sua classificação.

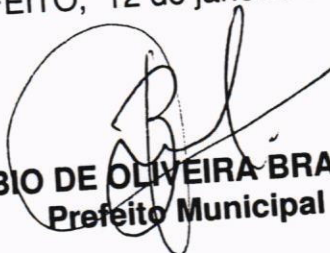
Artigo 5º – Consta do orçamento anual, Reserva de Contingência, conforme disposto no inciso IV, art. 9º da Lei 5.470, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico-Financeiro de 2001.

Artigo 6º – Os investimentos de 2.000, cujos projetos em fase de execução abrangerem o exercício de 2.001, terão preferência sobre os novos projetos. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar como antecipação de receita do exercício, operação de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar operações de crédito para investimento, até o limite disposto no Artigo 9º, Inciso II da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/CMV/PJ/Publicação

Ata nº 7.012

Processo: 76.315

VOTACÃO NOMINAL

NOME DOS VEREADORES

01- Wilson Batista Silva

Fav.

CONT

ABST.

02-Claudio Diaz

X

03- Sandro Oliveira

X

04-Surama santos

-

05-Paulo Renato Gomes

-

06-Adinelson Troca

X

07-Angelo Ribeiro

X

08-Arlindo Schmidt

X

09-Charles Saraiva

X

10-Celso Krause

X

11-Ciro Lopes

X

12-Claudio Costa

.

X

13-Jair Rizzo

X

14-Júlio César Martins

X

15-Júlio Cezar da Silva

X

16-Jurandir Pereira

X

17-Luiz Carlos da Graça

X

18-Maria de Lourdes Lose

-

19-Onedir Lilja

X

20-Renato Lempek

X

21-Rudimar marinho

X

14.03

DATA 11 / 01 / 2001

Secretário